



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10480.723592/2011-09
Recurso Voluntário
Resolução nº **2001-000.056 – 2ª Seção de Julgamento / 1ª Turma Extraordinária**
Sessão de 27 de outubro de 2021
Assunto IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - IRPF
Recorrente NADIR BARBOSA DE LIMA
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento do Recurso Voluntário em diligência à Unidade de Origem, para que a mesma proceda ao atendimento das solicitações de informações conforme quesitos estabelecidos no voto do relator.

(documento assinado digitalmente)

Honório Albuquerque de Brito - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Rocha Paura - Relator

Participaram das sessões virtuais, não presenciais, os conselheiros Honório Albuquerque de Brito (Presidente), Thiago Buschinelli Sorrentino e Marcelo Rocha Paura.

Relatório

Do Lançamento

Em procedimento de revisão da **Declaração de Ajuste Anual 2009, ano-calendário 2008**, da contribuinte acima identificada, procedeu-se ao lançamento de ofício, originário da apuração das infrações abaixo descritas, por meio da Notificação de Lançamento do Imposto de Renda Pessoa Física, lavrada em 09/05/2011, de fls. 33/37.

Da Impugnação

Devidamente intimada das alterações processadas em sua declaração, a contribuinte apresentou impugnação por meio do instrumento de fl. 02, alegando, em síntese, que:

Fl. 2 da Resolução n.º 2001-000.056 - 2ª Sejul/1ª Turma Extraordinária
Processo nº 10480.723592/2011-09

- foi lançada uma omissão de rendimentos recebidos no valor de R\$ 22.271,00, mas na verdade o valor recebido foi de R\$ 5.700,00. Recebeu 30% deste valor por ordem judicial de seu ex-companheiro, José Amorim de Paula;

- anexa documentos e solicita análise da impugnação.

Do Julgamento em Primeira Instância

A decisão de primeira instância foi proferida com a seguinte ementa:

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA (IRPF)

Ano-calendário: 2008

Ementa:

OMISSÃO DE RENDIMENTOS.

Os rendimentos recebidos pela contribuinte, a título de pensão alimentícia, não foram informados em sua Declaração de Ajuste Anual, caracterizando omissão de rendimentos recebidos, devendo ser mantido o lançamento nos exatos termos em que efetuado pela Fiscalização.

Do Recurso Voluntário

Cientificado da decisão de primeira instância, inconformado, o sujeito passivo interpôs recurso voluntário, alegando, em apertada síntese, os argumentos a seguir transcritos:

...

O acórdão afirma que omiti rendimentos na minha declaração de imposto de renda de pessoa física – IRPF no ano calendário 2008. O valor supostamente omitido seria de R\$ 22.271,00. Acontece que no referido ano calendário meu ex companheiro fez minha declaração de imposto de renda e colocou que eu **havia recebido o valor de R\$ 20.656,00 como rendimentos tributáveis no campo rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica pelo titular.**

Já na sua declaração de imposto de renda, José Amorim de Paula, meu ex companheiro, declarou que havia me pagado R\$ 22.271,00 no campo Pagamentos Efetuados, código 30 – Pensão alimentícia, e esse fato me causou todo esse transtorno, visto que eu declarei que recebi um valor total diverso do informado por ele, e ele declarou que me pagou diretamente o valor questionado como omissão de rendimentos.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Marcelo Rocha Paura, Relator.

Da Admissibilidade

O recurso é tempestivo e atende aos demais pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço e passo à sua análise.

Fl. 3 da Resolução n.º 2001-000.056 - 2ª Sejul/1ª Turma Extraordinária
Processo n.º 10480.723592/2011-09

Da Matéria em Julgamento

A matéria constante na presente autuação devolvida a este Conselho para reanálise por meio de Recurso Voluntário é a ***omissão de rendimentos recebidos de pessoa física, no valor de R\$ 22.271,00.***

Do Mérito

Da Omissão de Rendimentos

Como visto a presente autuação está alicerçada na omissão de rendimentos recebidos de pessoa física.

A autoridade lançadora fundamentou o lançamento na complementação da descrição dos fatos e enquadramento legal (e-fls. 35) da seguinte forma:

A contribuinte apresentou extratos bancários do Banco do Brasil, porém, não identificou os valores recebidos relativos à pensão alimentícia judicial estabelecidos no percentual total de 30% no Termo de Audiência de Conciliação Instrução e Julgamento no Processo de N.º 001.2004.043166-6. Desta forma, procedemos à inclusão do valor de R\$ 22.271,00, de acordo com informações prestadas pelo ofertante José Amorim de Paula, CPF 021.083.054-91.

O julgamento anterior, manteve a exação por entender que ocorreu a omissão de lançamento (e-fls. 45):

Das consultas realizadas aos sistemas da Receita Federal e da análise dos documentos carreados aos autos pela contribuinte, verificou-se que os rendimentos recebidos a título de pensão alimentícia de José Amorim de Paula, no valor de R\$ 22.271,00, *não foram por ela informados na DIRPF/2009, devendo ser mantido o lançamento nos exatos termos em que efetuado pela Fiscalização.*

Da Proposta de Diligência

Pois bem.

Considerando que a recorrente afirma que os valores tidos como omitidos foram informados em sua Declaração de Ajuste Anual (DAA) no campo de rendimentos tributáveis recebidos de pessoa jurídica, no valor total de R\$ 20.656,00;

Considerando que a mesma afirma, também, que seu ex-cônjuge, José Amorim de Paula, a declarou como beneficiária, no campo de pagamentos efetuados no código 30 – pensão alimentícia de sua DIRPF, do valor de R\$ 22.271,00;

Considerando que dos autos não constam as DIRPF da recorrente e de José Amorim de Paula; e

Considerando, ainda, a necessidade de que sejam confirmadas tais alegações para fins de subsidiar este julgador numa tomada de decisão assertiva, ***proponho a conversão do julgamento em diligência*** para que a Unidade de origem providencie o seguinte:

Fl. 4 da Resolução n.º 2001-000.056 - 2ª Sejul/1ª Turma Extraordinária
Processo n.º 10480.723592/2011-09

1) Juntar aos autos cópia integral da(s) DIRPF(s), ano-calendário 2008, de Nadir Barbosa de Lima, CPF n.º 128.728.144-34, com seu(s) respectivo(s) recibo(s) de entrega(s); e

2) Juntar aos autos cópia parcial da(s) DIRPF(s), ano-calendário 2008, ficha de pagamentos efetuados, de José Amorim de Paula, CPF n.º 021.083.054-91, com seu(s) respectivo(s) recibo(s) de entrega(s)

Conclusos, retornem os autos ao CARF para prosseguimento do julgamento.

(documento assinado digitalmente)

Marcelo Rocha Paura